

Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 14/2025 - CONSUP/IFRN

19 de fevereiro de 2025

Aprova a Regulamentação para utilização do Cartão Pesquisador, denominado Cartão BB Pesquisa e revoga a Resolução nº 4/2024-CONSUP/IFRN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.005906.2024-41, de 19 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

- I APROVAR, em caráter *ad referendum* do CONSUP, conforme a seguir, a Regulamentação para utilização do Cartão Pesquisador, denominado Cartão BB Pesquisa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- II REVOGAR a Resolução nº 4/2024 CONSUP/IFRN, de 5 de janeiro de 2024.

REGULAMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PESQUISADOR

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de utilização do Cartão Pesquisador, denominado de Cartão BB Pesquisa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) para servidores contemplados com auxílios financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação, extensão e ensino devidamente aprovados em Edital específico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004 da Secretaria do Tesouro Nacional e com o Decreto nº 6.370, de 1 de fevereiro de 2008.
- Art. 2º A concessão do Cartão BB Pesquisa é destinada ao quadro de servidores ativos do IFRN, visando ao apoio, incentivo e execução de projetos mediante seleção definida em edital específico pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- Art. 3º Durante a execução do projeto no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) o beneficiário/portador do cartão deverá detalhar os gastos com os valores, quantidade e descrição dos itens. Parágrafo único. Fica o coordenador do projeto responsável pela justificativa de utilização dos recursos conforme estabelecido nesta Resolução.
- Art. 4º Após a aprovação do projeto em edital específico o beneficiário/portador do cartão deverá enviar os dados solicitados pela

PROPI, PROEX ou PROEN para emissão do cartão. Parágrafo Único. No caso de projetos de pesquisa, de inovação, de extensão ou de ensino submetidos aos editais dos Campi, os dados de que trata o caput devem ser enviados para a coordenação de pesquisa e inovação (COPEIN) e coordenação de extensão (COEX) ou a Diretoria Acadêmica do campus (DIAC).

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 5º Para a implementação do auxílio, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I Ter preenchido as informações conforme o Art. 3°;
- II Ter enviado todas os dados de que trata o Art. 4°;
- III Desbloquear o cartão;
- IV Cadastrar a senha em uma das agências do Banco do Brasil, conforme solicitação e instruções que serão encaminhadas para o beneficiário/portador do cartão.
- Art. 6º A liberação do apoio financeiro pelo IFRN estará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.
- Art. 7º Todo contato realizado pela PROPI, PROEX, PROEN, COPEIN, COEX e DIAC será feito, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico institucional ou processo eletrônico via SUAP.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 8º Não serão permitidas despesas efetuadas no cartão fora do período da vigência do prazo estabelecido em Edital específico, ainda que previstas e orçadas anteriormente.
- Art. 9º Fica o beneficiário/portador do cartão obrigado a devolver ao IFRN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), todos os valores pagos indevidamente no Cartão BB Pesquisa.
- Art. 10. Poderão ser realizados remanejamentos de despesas dentro da mesma natureza de rubrica (custeio para custeio e capital para capital) desde que observados os itens financiáveis estabelecidos no edital e nesta Resolução e que sejam devidamente justificados.
- § 1º Em hipótese alguma, será permitido remanejamento de despesas entre naturezas de capital para custeio e vice-versa, sob pena de devolução do recurso.
- § 2º Ocorrendo necessidade de alteração de quantidade, inclusão ou exclusão de itens no projeto aprovado, será necessário registrar a alteração no projeto com a devida justificativa.
- Art. 11. A execução financeira dos projetos pelo beneficiário/portador do cartão dar-se-á mediante a utilização do Cartão BB Pesquisa, que é um cartão bancário que opera com função crédito à vista.
- § 1º O Cartão BB Pesquisa terá como limite o valor aprovado no projeto e poderá ser utilizado para pagamento de boletos ou títulos bancários, em caixa eletrônico ou pela operação 267 no atendimento pessoal, para compras na função crédito à vista.
- § 2º Uma vez habilitado o cartão, para a sua utilização, será necessária a inserção de senha pessoal.
- Art. 12. Para pagamento de serviços executados por pessoa física e jurídica, é obrigatória a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- $\S~1^{\circ}~Cupons~Fiscais~ser\~{a}o~aceitos~desde~que~identificados~com~o~nome~e~CPF~do~benefici\'{a}rio/portador~do~cart\~{a}o.$
- § 2° Na NF-e deverão constar o nome e o CPF do beneficiário/portador do cartão.
- § 3º Para a contratação de serviços de pessoa física, a emissão da NF-e é responsabilidade do prestador de serviço. A emissão da NF-e, neste caso, é feita pela prefeitura de cada município.
- I Caso a prefeitura não possua a NF-e, é preciso apresentar uma declaração emitida pela Prefeitura informando que ela ainda não está apta para esta emissão bem como sua justificativa, acompanhada da nota fiscal em modelo próprio utilizado.
- Art. 13. Para a contratação de serviços e compra de materiais e equipamentos, o beneficiário/portador do cartão deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado com no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete,

§1º Nas cotações em pessoa jurídica, deverão constar: I - razão social e CNPJ da empresa; II – quantidade e unidade; III – descrição do serviço/equipamento; IV - data da cotação e assinatura do responsável pela informação; V – valor do frete (quando houver); VI – valor unitário e total dos itens. §2º No caso de cotação por meio eletrônico, deverá ser apresentada cópia do e-mail, recebido com a cotação, contendo nome da empresa, nome do responsável e telefone para contato. §3º No caso de cotação em sites da internet, deve-se salvar a página em PDF, contendo link da página da cotação, produto, preço, valor do frete e data de cotação. §4° Nas cotações em pessoa física, deverão constar: I – nome e CPF do prestador do serviço; II – quantidade e unidade; III – descrição do serviço; IV - data da cotação com assinatura do responsável pela informação; V – valor unitário e total dos itens. §5º Não serão aceitas cotações com mais de 180 dias anteriores à data da efetivação da compra ou com data posterior à compra. §6° Considera-se a efetivação da compra a data da emissão da NF-e. §7º A cotação prévia de preços será inexigível nas contratações quando, em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§9° A justificativa deve ser feita pelo beneficiário/portador do cartão.

deverão ser incluídos na prestação de contas a ser encaminhada.

§10° As contratações de itens inexigíveis deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, o que pode ser comprovado por:

§8º Para que a contratação seja válida, o processo deve conter a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

- I documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e horário de acesso.
- §11º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo beneficiário/portador do cartão e aprovados pela diretoria administrativa da unidade.
- §12° Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.
- §13° Não serão aceitos cotações/documentos com rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.
- §14° Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o beneficiário/portador do cartão deverá seguir o princípio da economia de recurso, optando pelo menor preço por item, incluído o frete, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do recurso público.
- Art. 14. Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra a obrigação de entrega, o beneficiário/portador do cartão deverá solicitar apoio à Diretoria de Administração da unidade, para as providências que o caso requerer. Parágrafo único. A solicitação de apoio ao referido setor não exime o beneficiário/portador do cartão da responsabilidade caso tenha agido de forma incompatível com esta Resolução.

- Art. 15. O beneficiário/portador do cartão deverá observar esta Resolução na qual é vedado:
- I Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas exclusivamente com os itens financiáveis descritos no projeto;
- II Transferir a terceiros as obrigações assumidas no projeto, exceto conforme Art. 27, parágrafo único da Resolução;
- III Contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;
- IV Efetuar pagamento a si próprio ou a pessoa física ou jurídica com que tenha qualquer grau de parentesco;
- V Efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente a fundações e similares, exceto quando para realização de importações de equipamentos necessários a projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades do § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (incluído pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) por instituições que estejam credenciadas pelo IFRN. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas de valores aprovados somente poderá ser concedido aos projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades das Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016 sendo esta possibilidade explicitada em edital;
- VI Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em Leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII Efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado ao IFRN;
- VIII Efetuar pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da Instituição de execução do projeto;
- IX Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X Efetuar despesas com aquisição de mobiliário, salvo disposição contrária estabelecida em edital e pré-aprovada pela PROPI, PROEX ou PROEN:
- XI Promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta;
- XII Efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza com objetivo de divulgação do projeto;
- XIII Efetuar despesas com materiais promocionais, tais como panfletos, camisetas, bonés, canecas e similares.
- XIV Efetuar aquisição de equipamentos eletrônicos de "uso comum" e itens destinados à infraestrutura administrativa da Instituição. Entende-se por equipamento de uso comum aquele que não possua nenhuma característica específica que seja indispensável ao projeto.
- XV Efetuar despesas com materiais de expediente, tais como folhas de papel A4, canetas em geral, lápis, toner/cartucho para impressora, cópias (xerox), CDs/DVDs graváveis ou regraváveis, bloco post-it, entre outros, entendidos como de contrapartida do Campus de execução do projeto.
- XVI Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto.
- XVII Efetuar gastos com combustíveis e lubrificantes automotivos;
- XVIII Efetuar pagamento, a título de reembolso, de despesa ocorrida antes da data de liberação do recurso financeiro no cartão.
- Art. 16. Se na análise da prestação de contas for constatada utilização de recursos em desacordo com esta Resolução ou com o Edital, o beneficiário/portador do cartão será obrigado a devolver ao IFRN, por meio de GRU, os valores indevidos.
- Art. 17. O beneficiário/portador do cartão que tiver sua prestação de contas final rejeitada, não concluir o projeto sem justa causa ou desistir do projeto após empenho dos valores ficará impedido de participar de qualquer edital aberto pelo IFRN, até que seja regularizada a situação, além das implicações legais previstas.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 18. As despesas deverão ser classificadas de acordo com o que dispõe a legislação vigente do Governo Federal, por meio da

Secretaria do Tesouro Nacional, presente nos seguintes documentos:

- I Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;
- II Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional Manual SADIPEM;
- III Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição;
- Art. 19. São despesas de custeio aquelas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Para aquisição de produtos controlados pelo Exército ou Polícia Federal o solicitante deverá respeitar as legislações pertinentes, além de reforçar ao prestador de serviço que a NF-e deverá sair em nome e CPF do beneficiário/portador do cartão e se possível, incluir as seguintes informações no campo "Dados adicionais" da nota:

- I O pagamento do material foi realizado via Cartão BB Pesquisa;
- II O número do edital;
- III O nome do projeto de pesquisa, deixando claro que o produto se destina para atividade de pesquisa científica;
- IV Qualquer informação extra que deixe claro que a compra foi realizada para o projeto de pesquisa ou inovação.
- Art. 20. São despesas de capital aquelas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para a ação de pesquisa. Parágrafo único. Os itens do caput deverão ser doados para o IFRN por meio de formulário próprio (Termo de doação de bens), disponibilizado no setor de patrimônio do campus ou reitoria.

CAPÍTULO VI

DOS BENS ADQUIRIDOS

- Art. 21. A administração relativa aos bens permanentes será exercida pelo Setor de Patrimônio dos Campi e da Reitoria do IFRN.
- Art. 22. A Instituição deverá garantir a utilização/disponibilidade dos bens adquiridos no projeto ao beneficiário/portador do cartão ou a quem este delegar ou sucedê-lo durante todo o período de vigência do projeto.
- Art. 23. O beneficiário/portador do cartão que der ao bem destinação diversa daquela aprovada no projeto ficará sujeito à devolução do bem ou do valor correspondente ao IFRN, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.
- Art. 24. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o beneficiário/portador do cartão deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar formalmente o ocorrido ao setor responsável pelo edital, bem como a COPEIN, COEX ou DIAC, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial.
- Art. 25. Ocorrendo a aquisição de material permanente, o beneficiário/portador do cartão deverá dirigir-se, assim que o equipamento chegar ao Campus, ao setor de patrimônio para as providências de doação e patrimoniamento.
- § 1º O valor dos bens constantes no Termo de doação de bens expedido pelo setor de patrimônio deve ser igual ao valor dos recursos de capital disponibilizados ao beneficiário/portador do cartão, incluído o valor do frete, quando houver.
- § 2º O setor responsável expedirá o termo de cessão de uso, que garante ao beneficiário/portador do cartão exclusividade durante o período de vigência do projeto.
- Art. 26. Finalizado o projeto, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos do projeto, serão de propriedade do IFRN.
- Art. 27. Caso o beneficiário/portador do cartão seja redistribuído para outra instituição ou remanejado para outro campus, em hipótese alguma, os bens de capital e custeio poderão ser retirados da unidade de execução do projeto.
- § 1°. Em caso de mudança de coordenador do projeto, o primeiro beneficiário será obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos à COPEIN, COEX ou DIAC, referente ao período de sua gestão no projeto, juntamente com os documentos comprobatórios.
- § 2°. Será emitido um novo Cartão BB Pesquisa em nome do novo coordenador, caso o mesmo seja solicitado até 5 (cinco) meses do fim do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS RESTRIÇÕES E CANCELAMENTOS DE PROJETOS

- Art. 28. A liberação dos recursos ao projeto poderá ser suspensa quando:
- I houver descumprimento de qualquer item do Edital e desta Resolução.
- II houver alteração de coordenador do projeto com menos de 5 (cinco) meses do fim de sua execução, conforme Art. 27, § 2°.
- Art. 29. Quando ocorrer conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos, via GRU, ao IFRN no prazo estabelecido pela PROPI, PROEX ou PROEN, sob pena de enquadramento legal.
- Art. 30. Quando houver desistência do projeto antes do recurso financeiro ser empenhado, o beneficiário/portador do cartão deverá comunicar o fato à COPEIN, COEX ou DIAC, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar do evento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 31. Todo beneficiário/portador do cartão com apoio financeiro está obrigado a prestar contas, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no Decreto- Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações.
- Art. 32. A prestação de contas pelo beneficiário/portador do cartão dar-se-á no final do projeto com documentações comprobatórias e deverá ser anexada no projeto, via SUAP. Parágrafo único. O projeto somente será finalizado mediante da aprovação da prestação de contas de uso do recurso do Cartão BB Pesquisa.
- Art. 33. O beneficiário/portador do cartão ficará responsável por anexar os seguintes formulários e documentos durante a execução do projeto até a sua finalização:
- I Cotação dos itens comprados ou os serviços contratados no período;
- II Comprovante de pagamento da GRU, quando houver, de saldo não utilizado;
- III NF-e ou Cupom Fiscal dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados em observância à fase de execução do projeto;
- IV Formulário de Termo de doação de bens, quando couber, disponível no Sistema;
- V outros documentos solicitados por meio de Edital.
- Art. 34. A prestação de contas será analisada pelo supervisor/monitor do projeto.
- § 1º Constatada a não apresentação ou a irregularidade na Prestação de Contas, a COPEIN, COEX ou DIAC notificará o beneficiário/portador do cartão por e-mail ou por meio do processo eletrônico no Sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de três orçamentos, nota fiscal eletrônica, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o beneficiário/portador do cartão pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- Art. 35. O não retorno do beneficiário/portador do cartão no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o beneficiário/portador do cartão de novas submissões em Editais do IFRN e sanções administrativas, se couber.
- Art. 36. A aprovação da prestação de contas pelo IFRN não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pela Controladoria Geral da União (CGU), após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade do beneficiário/portador do cartão beneficiário.
- I Considerar-se-ão em situação de inadimplência as prestações de contas apresentadas à CGU que forem objeto de instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança judicial e a inscrição no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN".
- II Considerar-se-ão em situação de inadimplência o beneficiário/portador do cartão que:
- III não apresentar esclarecimento acerca da prestação de contas, mesmo que aprovada pelo IFRN;

IV - não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;

V - não tiver sua prestação de contas financeira aprovada e não ter devolvido ao IFRN os valores recebidos;

VI - tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 37. Trabalhos publicados e ou veiculados e a divulgação de resultados obtidos com recursos do projeto, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido pelo IFRN no idioma da divulgação.

Art. 38. Material de divulgação em eventos, impressos ou digitais em geral, publicações, materiais audiovisuais e demais publicidades de trabalhos e atividades apoiadas e ou financiadas pelo IFRN deverão trazer a logomarca, ou outra forma de identificação do Instituto, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura/visualização. No caso de materiais em áudio, deve fazer a menção verbalizada. Em caso de dúvidas, a assessoria de comunicação do IFRN/Reitoria deverá ser consultada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. É reservado às coordenações de pesquisa e inovação, de extensão e diretoria acadêmica dos campi o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas.

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Ensino e, quando necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX).

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Presidente do CONSUP
(Decreto Presidencial, de 20/12/2024, publicada no DOU de 20/12/2024)

 $\label{local decomposition} \mbox{Documento assinado eletronicamente por:}$

Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE, em 19/02/2025 14:07:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 844473

Código de Autenticação: c8af624185

